JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

O Lar Irmãos Dentzer - é uma associação privada sem fins lucrativos, de relevância pública e social que tem duração por tempo indeterminado com sede e foro no município de Toledo.

O objetivo da entidade é cooperar com a promoção da dignidade da pessoa, especialmente o idoso, através de ações e programas de atendimento e na defesa e garantia de direitos visando a contribuir com a transformação social e a melhoria da qualidade de vida. O Lar Irmãos Dentzer promove ações na defesa e garantia dos direitos dos idosos, e atende, também, familiares e a sociedade no intuito de desenvolver ações que visem o desenvolvimento da comunidade e autonomia e protagonismo dos atendidos.

Integram o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação municipal em vigor, os documentos necessários à condução da entidade à condição de utilidade pública, quer seja, solicitação de declaração de utilidade pública, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social do CAT, Ata da Assembleia Geral de Constituição, comprovantes da inscrição no CNPJ, Declaração de não remuneração, Composição da Diretoria Executiva, Declaração de obrigatoriedade de publicação das demonstrações de receitas e despesas, razão pela qual submetemos a inclusa proposição à apreciação do Plenário desta Casa, que esperamos alcançar a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA CIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2017

Declara de utilidade pública o Lar Irmãos Dentzer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública o Lar Irmãos Dentzer.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Irmãos Dentzer, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 26.776.843/0001-78, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.

MARLI DO ESPORTE

Conforme Assembleia Geral realizada aos três dias de dezembro de dois mil e dezesseis (03/12/2016), devidamente convocada, para o fim específico de aprovação do Estatuto Social do Lar Irmãos Dentzer que sucede o Lar de Irmãos Dentzer associação cadastrada no CNPJ sob o número 91.986.125/0005-11 desde 06/05/1997 que passa a ter nova personalidade jurídica através de Cisão-Incorporação aprovado em Assembleia da Sociedade Batista de Beneficência TABEA, da qual era filial nos seguintes termos:

LAR IRMÃOS DENTZER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – *Da Associação e Seus Fins*

Art. 1º. O LAR IRMÃOS DENTZER, doravante denominado simplesmente LID, é uma associação privada sem fins lucrativos, de relevância pública e social que tem duração por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Toledo, PR, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1382, Centro, CEP85900-215.

Parágrafo único: O LID sucede o Lar de Irmãos Dentzer inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0005-11 desde 06/05/1997, desvinculado da Sociedade Batista de Beneficência TABEA, da qual era filial, através da cisão-incorporação aprovada em Assembleia Geral em 03/12/2016 devidamente registrada em Ata Pública mantendo o mesmo quadro de associados, a mesma natureza jurídica e as mesmas finalidades estatutárias.

Art. 2º. O LID tem por finalidade cooperar com a promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente o idoso, através de ações e programas de atendimento e na defesa e garantia de direitos visando a contribuir com a transformação social e a melhoria na qualidade de vida.

§ 1º. O LID é regido por esse Estatuto e atenderá às legislações aplicáveis às suas finalidades estatutárias.

§ 2º. O LID aplicará suas receitas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais e na manutenção do seu patrimônio no território nacional.

§ 3º. O LID poderá instituir e utilizar marcas, logomarcas ou nomes fantasias para seus diversos projetos e programas em consonância com a legislação vigente.

§ 4º. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo e em vista do superior e efetivo alcance dos objetivos visados, o LID poderá promover a instalação de um *empreendimento mercantil de autogestão* e publicar e licenciar produtos, com ou sem a logomarca do LID, bem como poderá prestar serviços remunerados a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, que serão única e exclusivamente direcionados para o desenvolvimento e a execução de suas finalidades institucionais.

§ 5º. No desenvolvimento de suas atividades o LID não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso atendendo ao princípio da universalidade do atendimento.

§ 6º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o LID não defenderá ou privilegiará os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política e não terá por objetivo a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais para seus associados nem permitirá a estes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra natureza.

Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

Art. 3º. O LID promoverá a defesa e garantia dos direitos de idosos podendo atender aos familiares e outros públicos no intuito de desenvolver ações que visem o desenvolvimento da comunidade e a autonomia e protagonismo dos atendidos.

Art. 4º. Para realizar seus objetivos estatutários o LID poderá propor, incentivar e firmar parcerias para execução de projetos sociais, culturais, esportivos e de lazer.

Parágrafo único. O LID poderá investir em ações que contribuam com desenvolvimento de outras Associações e Fundações com intuito de fomentar e fortalecer a sociedade civil.

Art. 5º. O LID poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia, complementará e disciplinará o seu funcionamento nos termos desse Estatuto.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o LID se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II - *Dos Associados: Admissão e Demissão*

Art. 7º. O LID é constituído por número ilimitado de associados admitidos em assembleia.

§ 1º. A admissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia, mediante recomendação por parte de, no mínimo, dois associados.

§ 2º. A demissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia, nas seguintes situações:
I - mediante solicitação do associado;
II - por recomendação fundamentada da diretoria.

§ 3º. Ocorrendo a situação descrita no inciso II do parágrafo 2º deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia.

CAPÍTULO III - *Dos Direitos e Deveres dos Associados*

Art. 8º. São direitos dos associados:
I – Participar das assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representatividade do LID, obedecido ao disposto na legislação vigente;
II – Participar dos eventos e demais atividades promovidas pelo LID.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º. São deveres dos associados:
I – Zelar para que os princípios éticos e morais preconizados na Bíblia Sagrada norteiem as atividades do LID;
II – Promover a geração de recursos para que a LID atinja suas finalidades e cumpra sua missão.
III – Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV - *Do Patrimônio e da Receita*

Art. 10º. O patrimônio do LID é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

1º TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Simone Heimann Almeida OAB/SP 164.955

§ 1º. O LID pode ser depositário ou comodatário de qualquer espécie de bens.

§ 2º. O patrimônio do LID e os bens de que for depositário ou comodatário poderão ser locados ou arrendados a terceiros mediante decisão da Assembleia convocada para esse fim, e instrumentalizado mediante contrato específico entre as partes e suas receitas deverão ser integralmente destinadas e utilizadas na realização de sua finalidade estatutária.

§ 3º. O patrimônio do LID não é exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de outras sociedades.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas finalidades e atingir seus objetivos o LID obterá suas receitas através de:

I – Parcerias, convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou outros instrumentos legais com Órgãos ou Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II- Contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – Comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir por si ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços cujos resultados financeiros serão aplicados exclusivamente nas finalidades estatutárias,

IV – Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas neste estatuto;

V – Voluntariado;

VI – Organização, realização, promoção ou participação de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

VII – Produção, publicação, edição, distribuição, divulgação, patrocínio ou organização por si ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, periódicos, estudos ou outros tipos de materiais impressos ou digitais relacionados às finalidades institucionais;

VIII – Campanhas de captação de recursos para custeio de programas, projetos e ações sociais próprios ou de terceiros;

IX – Firmar parcerias, redes e intercâmbios com organizações não governamentais, escolas, faculdades e universidades, poder público ou outras pessoas jurídicas e entidades nacionais ou internacionais;

X – Mensalidades, semestralidades ou anuidades pactuadas em contrato em contrapartida à moradia, alimentação e serviços eventualmente prestados pelo LID;

XI – Recebimento de aluguéis ou outras receitas provenientes da locação de bens móveis e imóveis;

XII – Rendimentos de aplicação financeiras.

§ 1º. Eventuais recursos financeiros, doações, legados e recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Estado de origem e nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º. Eventuais recursos financeiros, materiais ou sob outras formas advindos dos poderes públicos municipais serão aplicados exclusivamente no município que os concedeu e nas finalidades para as quais foram concedidos.

§ 3º. O LID reserva-se o direito de não receber recursos financeiros ou prestação de serviços que contrariem seus princípios institucionais.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

Art. 12. Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis do LID dependerá de prévia autorização da Assembleia.

Art. 13. É vedada a prestação de avais ou fianças em nome do LID.

CAPÍTULO V - *Da Prestação de Contas*

Art. 14. A prestação de contas do LID satisfará as seguintes condições:

I – observação dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - no encerramento do exercício fiscal, publicação do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para os fins previstos na legislação, inclusive de todas as unidades prestadoras de serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, levados a conhecimento dos associados em assembleia;

III - realização de auditoria da aplicação dos recursos, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - *Da Assembleia*

Art. 15. A Assembleia, constituída pelos associados, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - eleger entre os associados e, se necessário, exonerar os membros da diretoria.

II – eleger o conselho fiscal;

III – apreciar os relatórios periódicos e anuais de trabalho da diretoria e das unidades prestadoras de serviço;

IV – discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

V - aprovar o orçamento anual;

VI – autorizar a diretoria a alienar por venda ou de outra forma o patrimônio do LIT, bem como onerá-lo total ou parcialmente;

VII - aceitar doações e legados;

VIII - transferir a sede do LID;

IX - decidir sobre a mudança do nome do LID;

X – criar e supervisionar unidades, quando houver;

XI - reformar o estatuto;

XII - aprovar o Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre a extinção e destino do patrimônio do LID;

XIV - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos;

XV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 16. A Assembleia dos associados reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação das assembleias é feita pelo presidente do LID ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de edital.

Art. 17. A assembleia devidamente convocada será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

TABELIONATO MARTINS SORTICI

Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

Art. 18. A diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da Assembleia para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 19. Para as deliberações a que se referem os incisos I e XI do artigo 15 exige-se o voto concorde de $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $^{1}/_{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, separadas entre si por intervalo de pelo menos 01 (uma) hora.

CAPÍTULO VII - *Da Administração*

Art. 20. A administração do LID será exercida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

§ 1º. Os membros da diretoria são eleitos pela Assembleia, cabendo a cada associado um voto.

§ 2º. O mandato dos membros da diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º. O período de duração do mandato dos membros da diretoria será estendido até que os atos registrais da eleição da nova diretoria tenham sido finalizados.

§ 4º. A eleição da diretoria do LID é feita por votação em nominatas (chapas) previamente inscritas, nas quais devem constar também 2 (dois) suplentes, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos;

Art. 21. O presidente representa o LID ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo de sua competência dirigir e supervisionar o LID, convocar e presidir as assembleias e as reuniões da diretoria e nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários.

§ 1º. O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

§ 2º. O tesoureiro é o responsável pela administração das finanças de acordo com as decisões da Assembleia e/ou da diretoria, pela preparação do balanço e do orçamento e pela abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, podendo as responsabilidades do tesoureiro serem executadas por procurador nomeado especificamente para este fim.

§ 3º. Cabe à diretoria decidir sobre contratação e/ou demissão de diretores das Unidades quando houver.

CAPÍTULO VIII - *Do Conselho Fiscal*

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia.

Parágrafo único: Compete ao conselho fiscal: examinar toda movimentação financeira do LID e de suas Unidades, quando houver, propor melhorias nos controles e procedimentos e apresentar pareceres.

CAPÍTULO IX - *Da Reforma do Estatuto*

Art. 23. Qualquer emenda ou alteração do presente Estatuto deve ser discutida e decidida em assembleia em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente, e receber votação favorável de no mínimo $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Parágrafo único. A emenda ou alteração aprovada em assembleia será publicada em órgão de comunicação.

CAPÍTULO X - *Das Disposições Gerais*

Art. 24. Pelo exercício do cargo, nenhum membro da diretoria ou dos conselhos administrativos e fiscais receberá remuneração ou participação da receita a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efetuadas a serviço do LID.

Parágrafo único. O LID não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembleia por deliberação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Art. 26. Os associados e os dirigentes do LID não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do LID.

CAPÍTULO XI - *Da Dissolução ou Extinção*

Art. 27. O LID dissolve-se por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma de 2 (duas) assembleias com intervalo de 3 (três) a 4 (quatro) meses, convocadas explicitamente para este fim.

§ 1º. Respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio reverterá em benefício da Sociedade Batista de Beneficência TABEA, CNPJ 91.986.125/0001-98 ou de outra associação congênere, a critério da Assembleia; na falta destas a uma entidade pública.

§ 2º. Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

CAPÍTULO XII - *Das Disposições Transitórias*

Art. 28. O corpo de associados do LID é constituído por aqueles que forem explicitamente inscritos como tais na ata da sessão que aprovou o presente Estatuto.

Art. 29. O presente Estatuto discutido e aprovado em assembleia realizada em Curitiba – PR, foi promulgado pelo presidente na mesma assembleia, e será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Toledo PR, município sede do LID, devendo ser publicado após o devido registro.

Curitiba, 03 de dezembro de 2016.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Mauro Härter
Presidente

TABELIONATO SANTA ROSA

Morlei Ogorodnik
Vice Presidente

Ofício de Notas Comarca de Curitiba - PR

Samuel Esperandio
Tesoureiro

Advogada

Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

Reconhecimento de firma no Verso

Lar Irmãos Dentzer

Ata da Assembleia
03 de dezembro de 2016

DATA E LOCAL: Aos três dias do mês de dezembro de 2016, às 11 horas, nas dependências do Hotel Lizon, localizado na Avenida Sete de Setembro, 2246, Centro, Curitiba, PR a Sociedade Batista de Beneficência TABEA reúne-se em Assembleia sob a direção do presidente Mauro Härter.

ASSOCIADOS: Albino Herter Neto, David Pereira da Silva, Helmuth Scholl, Jair Hein, Joaquim Ferdinando Braun, Márcio Cristiano do Carmo, Mauro Härter, Milton Tehlen, Morlei Ogorodnik, Nicolau Reinhard, Pedro Dressler, Rui Osvaldo Teske, Samuel Esperandio, Vanderlei Hedlund, Wolfgang Reinke, Zaira Maria Dhein, Gilberto Weishaupt, Jean Elio Aleixo, Rosival Silva Santiago, Ricardo Lavarda, Mario Luigi Preto Jr., Iris Scholl Beuter, Waldi Frey, Érico Appel, André Felipe.Pasquali, Wagner Buteseke, Almir Seifert, Mario Oliveira Dill e Ênio Osmar Studt.

PRESENÇA: Convocados em conformidade com o Estatuto estão presentes: David Pereira da Silva, Helmuth Scholl, Jair Hein, Joaquim Ferdinando Braun, Márcio Cristiano do Carmo, Mauro Härter, Milton Tehlen, Nicolau Reinhard, Pedro Dressler, Rui Osvaldo Teske, Samuel Esperandio, Vanderlei Hedlund, Wolfgang Reinke, Zaira Maria Dhein, Jean Elio Aleixo, Rosival Silva Santiago, Mario Luigi Preto Jr., Iris Scholl Beuter, Waldi Frey, Érico Appel, André Felipe.Pasquali, Wagner Buteseke e Almir Seifert conforme Lista de Presença.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Mauro Härter, Secretário ad hoc: Samuel Esperandio.

ORDEM DO DIA: 1. Cisão / Desmembramento da Tabea Matriz / Fundação; 2. Registro e providências legais; 3. Incorporação; 4- Nome da Associação; 5 – Diretoria e conselho fiscal; 6- Gestão e conselheiros; 7. Serviços prestados; 8- Contratos de trabalhos dos colaboradores; 9- Providências legais; 10. Aprovação do Estatuto.

DELIBERAÇÕES: Os associados decidem, por unanimidade de votos, e sem restrições:

1. Diante da decisão da Sociedade Batista de Beneficência TABEA de cisão com incorporação, nesta data, do Lar Irmãos Dentzer, CNPJ 91.986.125/0005-11 para que haja o desmembramento da matriz, CNPJ 91.986.125/0001-98 para

T.ABELIONATO MARTINS BORTOLI

Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

melhor gestão e planejamento tributário, aprovar a criação de nova pessoa jurídica que sucedera em todos os aspectos a unidade cindida e incorporará seu ativo e passivo conforme demonstrativos contábeis. A nova pessoa jurídica sucedera a unidade cindida com mesmo quadro de associados, mesmas finalidades estatutárias e mesma natureza jurídica;

2. Autorizar o presidente, como representante legal, a providenciar os devidos registros e demais providencias para criação da pessoa jurídica que sucederá a unidade cindida;
3. Autorizar a incorporação do patrimônio do Lar Irmãos Dentzer de todo passivo e ativo conforme demonstrativos contábeis da unidade cindida;
4. Aprovar o nome da Associação: Lar Irmãos Dentzer, em continuidade à história e missão da instituição cindida, sucedendo-a;
5. Aprovar a continuidade da diretoria e conselho fiscal eleitos para o mandato agosto/2016 a agosto/2018, sendo eleitos por unanimidade: Presidente: Mauro Härter, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, 408 - apto 43, CEP 98700-000 Ijuí, RS, portador do RG 1010775086 (SSP RS) e CPF 338.564.430-53; Vice Presidente: Morlei Ogorodnik, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 331 – Panambi – RS, portador do RG 700.546.969-92 (SSP RS) e CPF 467.110.580-20; Tesoureiro: Samuel Esperandio, brasileiro, casado, ministro religioso, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 4185 – Apt. 11 – Curitiba - PR, portador do RG 1.666.190 (SSP PR) e CPF 349.582.669-68; 1º Suplente: Wolfgang Reinke, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 331 – Panambi – RS, portador do RG 302.104.498-1 (SSP RS) e CPF 210.956.800-30 e 2º Suplente: Joaquim Ferdinando Braun, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alexandre Benois, 180 – apto 111 – CEP 5729-090, São Paulo - SP, CPF 761.664.148-20 e RG 6.169.753-9. Conselho Fiscal: para o mandato de agosto/2016 a agosto/2018. Ficou assim constituído: Relator - Valdir Eberhardt, portador do CPF 254.193.400-97 e RG 1004561121 SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Pedro Paiva Machado, 268 - 98750-000 Ajuricaba, RS (mandato até 2018); Titulares: Marcos Roberto Friedrich, portador do RG 60493881863 (SSP-RS) e CPF 590.365.160-72, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, 746 – Apto. 601 Centros – 98700-000 – Ijuí, RS (mandato até 2018); Elmo Schalm, portador do RG 1029616198 SSP RS e CPF 162.648.510-00, residente e domiciliado a Rua Thaumaturgo Lopes da Rosa, Qd. V, 12 - 98700-000 Ijuí, RS (mandato até 2020); Suplentes: Eloi Stephanini, portador do RG 1029399308 (SSP-RS) e CPF 418.237.370-72, residente e domiciliado a Rua Pe Afonso Correa, 419 - 98750-000 Ajuricaba, RS (mandato até 2018); Marco Aurélio de Oliveira, portador do RG-8050907917 (SSP/RS) e CPF 696.545.730-91 residente e domiciliado a Rua 15 de Novembro, 746, Apto. 601 - Centro - 98700-000 Ijuí, RS (mandato até 2018); e Marcos Roberto Johann, RG 8049381257 (SSP/RS) e CPF 680.985.020-15 residente e domiciliado a Rua da Matriz, 1878 – 98750-000 Ajuricaba, RS (mandato até 2018). A posse se dá nesta data e assembleia.
6. Aprovar a continuidade da gestão do Lar Irmãos Dentzer pela diretora: Patrícia Ortigoza Chaves, portadora do CPF 840.262.869-91 e RG 5.646.550-2 (SSP-PR); conselheiros: Jean Elio Aleixo, portador do CPF 802.136.269-34 e RG

TABELIONATO MARTINS SOBRINHO

Simone Heimann Almeida

5.310.333-2 (SSP PR) e Ênio Osmar Studt, portador do CPF 423.383.019-00 e RG 13/R3107162 (SSP-SC);

7. Aprovar a continuidade de todos os serviços prestados bem como a continuidade dos contratos e convênios públicos e privados, com pessoas físicas e jurídicas;
8. Aprovar a continuidade de todos os contratos de trabalho sucedendo e incorporando os contratos trabalhistas sem alterações;
9. Autorizar e solicitar ao Escritório Contábil Hepfner que tome as providências legais e cabíveis para o andamento com os devidos registros e alterações necessárias na Receita Federal, cartórios, Caixa Econômica Federal, INSS e demais órgãos que se fizerem necessários para os devidos registros e alterações decorrentes da incorporação;
10. Aprovar o Estatuto com 12 (doze) capítulos e 29 (vinte e nove) artigos que foi lido e aprovado na integra.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura deste instrumento, o qual lido e aprovado foi assinado para devido registro.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Mauro Härter
Presidente

TABELIONATO SANTA ROSA

Morlei Ogorodnik
Vice-Presidente

Samuel Esperandio
Tesoureiro

Advogada
Simone Heimann Almeida
OAB/SP 184.865

3º Tabelionato de Notas
Tel.: (41) 3333-4744 - Fax: (41) 3333-8009
contato@3tabelionatodenotas.com.b
ANDERSON KLEITEMBERG - Tabelião - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 227[illegible] - Curitiba - PR - CEP: 80230-110

Selo Digital: Gno9P . CQuTs . h6xkC - yK2p9 . LYOu2
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LS1bFB1C] - SAMUEL ESPERANDIO.
Em test[illegible] da verdade.
Curitiba, 16 de dezembro de 2016
022 - ANDRESSA CRISTINA BREGENSKI - ESCREVENTE
Valide o selo em http://funarpen.com.br

3º TABELIONATO NOTAS
Andressa Cristina Bregenski
Escrevente Juramentada
MARCA DE CURITIBA

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Del. GIOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeliã
Rua [illegible] - Ijuí - RS - CEP: 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3312-3077

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Mauro Härter indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
Ijuí, 20 de dezembro de 2016 13:45:13
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
João Antonio Pedebos Prestes - Substituto da Tabeliã
Emolumentos: R$ 4,10 + Selo digital: R$ 0,45 = R$ 4,55 0286.01.1600005.00007-1
Usuário: 36

João Antônio Pedebos Prestes
Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Cartório de Quadros Martins Bortoli
Ijuí - RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.776.843/0001-78 **MATRIZ**		**27/12/2016**

NOME EMPRESARIAL **LAR IRMAOS DENTZER**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**			
LOGRADOURO **LRG SAO VICENTE DE PAULO**	NÚMERO **1382**	COMPLEMENTO	
CEP **85.900-215**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **TOLEDO**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **DIRETORIA@LID.ORG.BR**	TELEFONE **(45) 3277-3227**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **27/12/2016**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2017** às **11:26:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Comarca de Toledo-PR

Reg.	Av	Data	Livro	Natureza	Apresentante	Anots e Averbs
	0	27/12/2016	APJ150	ESTATUTO SOCIAL	LAR DE IDOSOS IRMAOS DENTZER	

Declaro que o registro acima descrito se encontra nesta cartório. O Referido e Verdade e Dou Fé. *Oficial. 24/1/2017*

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
1e9VJ.VZtxj.Emjjx
Controle:
jj5jx.o6x9F
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

LAR IRMÃOS DENTZER
Rua Largo São Vicente de Paulo, 1382 - Fone: (045) 3277 - 3227
CNPJ nº 26.776.843/0001-78 - 85.900-215 - **TOLEDO – PR**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins devidos que os dirigentes do Lar Irmãos Dentzer, CNPJ 26.776.843/0001-78 não são remunerados, por qualquer forma, pelo exercício do cargo e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a eles, aos mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Toledo (PR), 05 de abril de 2017.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Mauro Härter
Presidente

Morlei Ogorodnik
Vice presidente

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Samuel Esperandio
Tesoureiro

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeliã
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Mauro Härter e Samuel Esperandio indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
Ijuí, 18 de abril de 2017 09:33:28
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
João Antonio Pedebos Prestes- Substituto da Tabeliã
Emolumentos: R$ 9,00 + Selo digital: R$ 2,80 = R$ 11,80 0286.01.1700001.14853 a 14854 - Usuário: 51

João Antônio Pedebôs Prestes
Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Geovana de Quadros Martins Bortoli
Tabeliã
Rua Mal. Floriano Peixoto, 350
CEP: 98.700-000 - IJUÍ - RS

LAR IRMÃOS DENTZER
Rua Largo São Vicente de Paulo, 1382 - Fone: (045) 3277 - 3227
CNPJ nº 26.776.843/0001-78 - 85.900-215 - **TOLEDO – PR**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lar Irmãos Dentzer, CNPJ 26.776.843/0001-78 se compromete a publicar a demonstração de receitas e despesas realizadas, sempre que contemplado no exercício anterior com subvenção.

Toledo (PR), 05 de abril de 2017.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Mauro Härter
Presidente

Morlei Ogorodnik
Vice presidente

TABELIONATO MARTINS BORTOLI

Samuel Esperandio
Tesoureiro

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeliã
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Mauro Härter e Samuel Esperandio indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
Ijuí, 18 de abril de 2017 09:33:28
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
João Antonio Pedebos Prestes- Substituto da Tabeliã
Emolumentos: R$ 9,00 + Selo digital: R$ 2,80 = R$ 11,80 0286.01.1700001.14855 a 14856 - Usuário: 51

João Antônio Pedebôs Prestes
Tabellão Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Geovana de Quadros Martins Bortoli
Tabeliã
Rua Mal. Floriano Peixoto, 350
CEP: 98.700-000 - Ijuí - RS